

Atualidade Jurídica

Sector Comercial

Regulamento n.º 380/2013 de 4 de outubro

Prevenção e combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo

Susana Morgado

Associada Sénior da Gómez-Acebo & Pombo

Francisco Bártolo

Advogado-estagiário da Gómez-Acebo & Pombo

A partir do próximo dia **6 de Novembro de 2013** passará a produzir efeitos o Regulamento n.º 380/2013, de 4 de Outubro, que estabelece para o sector comercial medidas específicas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, em concretização das obrigações gerais que haviam sido determinadas pela Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho.

Este Regulamento aplica-se a **comerciantes que transacionem bens, pagos em numerário, de valor igual ou superior a EUR. 15.000,00 (quinze mil euros)**, assim como a prestadores de serviços que prestem serviços a sociedades comerciais, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesse coletivos sem personalidade jurídica, em território nacional, com exceção dos advogados, técnicos oficiais de contas, revisores oficiais de contas e notários.

Os comerciantes de ouro e metais preciosos, antiguidades, obras de arte, aeronaves, barcos e veículos automóveis, por exercerem atividades consideradas de risco, podem esperar um controle mais apertado por parte da ASAE.

O Regulamento impõe que a **identificação das partes de uma transação comercial**, seja evidenciada de forma clara, suficiente e igual, para que o acesso dos intervenientes, sejam eles operadores ou agentes económicos, entidades fiscalizadoras ou autoridades judiciais e público em geral, seja feito sem equívocos e de forma homogênea.

A obrigação de identificação deve ser cumprida em momento anterior ao da realização da transação¹, por preenchimento **obrigatório de um formulário disponível no sítio da ASAE** (www.asae.pt) e mediante **comprovativo de documento de identificação do cliente**.

O formulário e o documento de identificação do cliente devem ser arquivados conjuntamente com a fatura da transação, em suporte de papel ou informático e conservados por um período de 7 anos.

O nível de controlo na identificação pode ser mais exigente se a natureza do cliente assim o determinar.

¹ Em caso de mera promessa contratual antes da sua celebração do cliente e pela remissão expressa do Regulamento, nos casos do artigo 7.º n.º 4, do beneficiário efetivo da transação.

Visa-se, assim, permitir um melhor controlo – e autocontrolo – do exercício das atividades económicas e a adoção de condutas mais adequadas ao cumprimento dos deveres preventivos e repressivos dos crimes de branqueamento de vantagens ilícitas e de financiamento ao terrorismo.

O não cumprimento destas obrigações constitui **contra-ordenação** com coimas que variam entre **EUR. 5.000 a EUR. 500.000**, se o agente for uma pessoa coletiva e **EUR. 2.500 a EUR. 250.000**, se o agente for uma pessoa singular.

Este Regulamento implicará um esforço sem precedentes para o sector comercial resultante de uma preocupação crescente com a prevenção e repressão dos crimes económicos em geral e do branqueamento de capitais em particular.

A *Gómez-Acebo & Pombo* disponibiliza-se para o esclarecimento de questões concretas ou dúvidas relacionadas com a aplicação deste diploma, que exijam uma análise detalhada.

O objetivo desta nota informativa é o de dar a conhecer o conteúdo do Regulamento n.º 380/2013, de 4 de Outubro, não podendo ser-lhe dado outro fim ou contexto. Não constitui um parecer jurídico, nem pode ser considerada como substituto de aconselhamento jurídico específico nesta matéria. Esta nota foi elaborada de acordo com a lei Portuguesa e não tomou em consideração as leis de nenhum outro Estado. Esta nota não poderá ser considerada como uma oferta ou um incentivo a qualquer pessoa ao investimento em Portugal. Nem a existência nem o conteúdo desta nota pode ser divulgado, reproduzido, ou citado, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem o prévio consentimento da Gómez-Acebo & Pombo. Tendo em consideração a natureza meramente informativa desta nota a Gómez-Acebo & Pombo não assume nos termos da lei responsabilidade pelo seu conteúdo.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Málaga | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque